

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E O CENTRO RURAL DE TANQUINHO, VISANDO DESENVOLVER ATIVIDADES QUE PROPICIEM MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA À POPULAÇÃO.

A Prefeitura do Município de Piracicaba, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 208.498.938-87 e RG nº 2.985.484, e o Centro Rural de Tanquinho, CBC nº 44.814.028/0001-38, representado por seu Presidente Sr. JOSÉ CLAUDIO LEITE DA SILVA, brasileiro, separado, portador do CPF nº 027.784.808.38 e RG nº 14.028.723, firmam o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar programas de cooperação entre o Município de Piracicaba e o Centro Rural de Tanquinho, visando desenvolver atividades que propiciem melhores condições de vida à população, notadamente na área de saúde.

1.2 - As Ações e programas visando o cumprimento deste convênio serão definidos em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante do mesmo, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos a serem alcançados.

CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS CONVENIENTES

2.1 - As responsabilidades das convenientes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas em Termos Aditivos, se necessário.

2.2 - Para a consecução dos objetivos previstos neste Convênio, e em seus termos Aditivos, as convenientes fornecerão recursos materiais e financeiros, cada qual arcando com suas despesas, a menos que expressamente previsto em contrário em Termo Aditivo.

2.3 - As convenientes garantirão reciprocamente o estabelecido neste Convênio, e em seus Termos Aditivos, não assumindo qualquer outra responsabilidade, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa ou dolo, danos patrimoniais.

2.4 - É responsabilidade de cada convenente assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos programas e atividades previstas neste convênio, e seus Termos Aditivos, conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA 3ª - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 - Para constituir a Coordenação Administrativa do presente convênio, cada uma das partes designará um Coordenador.

3.2 - Caberá à Coordenação Administrativa, após entendimento com os órgãos competentes, a elaboração dos Termos Aditivos ao presente convênio e o seu encaminhamento à aprovação dos setores de cada um das convenentes.

3.3 - Caberá à Coordenação Administrativa a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões administrativas, técnicas e financeiras que eventualmente surjam durante a vigência do presente convênio, bem como levar, a quem de direito, desacordos não solucionados.

3.4 - Cada programa e atividade objeto de um Termo Aditivo terá um Executor, designado de comum acordo entre as convenentes, a quem caberá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, de conformidade com o previsto neste Convênio e no respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA 4ª - DOS TERMOS ADITIVOS

4.1 - Para cada programa e atividade desenvolvidas dentro do presente convênio será assinado um Termo Aditivo, que descreverá o referido trabalho.

4.2 - A descrição retro mencionada conterá no mínimo:

- a) justificativa e objetivos do trabalho;
- b) descrição e desenvolvimento do trabalho;
- c) recursos humanos, materiais e financeiros;
- d) nome do executor; e,
- e) cláusulas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho.

4.3 - A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um Termo Aditivo não prejudicará os trabalhos de outros Termos Aditivos.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

5.1 - O presente Convênio terá a duração por prazo indeterminado, podendo, porém, ser denunciado por iniciativa de qualquer das convenientes, mediante notificação prévia, por escrito, de pelo menos 60 (sessenta) dias.

5.2 - No caso de denúncia do convênio, as convenientes definirão em termo próprio as responsabilidades de cada uma.

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

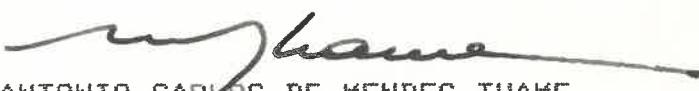
6.1 - Este Convênio não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades.

6.2 - As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas oportunamente, se necessário.

6.3 - Fica eleito o foro da comarca de Piracicaba para dirimir questões eventualmente levantadas em decorrência do presente Convênio.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as convenientes e as testemunhas.

Piracicaba, 16 de dezembro de 1993.


ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA


JOSÉ CLÁUDIO LEITE DA SILVA
PRESIDENTE DO CENTRO RURAL DE TANQUINHO

Testemunhas:


Nome:
RG:


Nome:
RG: